Diário Oficial
Estado de São Paulo
Poder Executivo
Seção I
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 15 - DOE – 22/01/2024 – p.71

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO

D.O.E., de 6-12-2023, Seção I, pág. 56 Resolução SS nº 175, de 15 de novembro de 2023

Onde se lê:
...
Artigo 3º - O GTEECV será composto por um (01) representante e respectivo suplente, dos Órgãos e Instituições abaixo relacionados, sob a coordenação do representante designado pelo Gabinete do Secretário:
1 – Gabinete do Secretário – GS/SES
1.1 - Chefia de Gabinete - Coordenação do GTEECV
1.2 - Ouvidoria-GS
1.3 – Humanização - GS 2 - Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD/SES:
2.1 - Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE/CCD/SES
2.2 - Centro de Vigilância Sanitária – CVS/CCD/SES
2.3. - Área Técnica de Saúde Mental
2.4 - Centro de Referência e Treinamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids– CRT-DST AIDS/CCD/SES
2.5 - Área da Saúde da População LGBTQIA+
3 - Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS/SES:
3.1 - Área Técnica da Saúde da Mulher - CRS/SES
3.2 - Área Técnica da Saúde da Criança - CRS/SES
3.3 - Área Técnica da Saúde do Idoso
3.4 - Área técnica da Saúde do Homem
3.5 - Atenção Básica - CRS/SES
4 – Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos - CCTIES/SES
4.1 - Instituto de Saúde – IS/CCTIES/SES
5 - Coordenadoria de Planejamento em Saúde – CPS/SES
5.1 - Área da Saúde da População Negra e Quilombola
5.2 - Área da Saúde de Pessoas com deficiência
5.3 - Área da Saúde da População Indígena
6 - Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS/SES
7 – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS/SS
8 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES

Parágrafo Único – As instituições/órgãos a que se reportam o caput deverão proceder a indicação de seus titulares e suplentes, para compor a representação do GTEECV, a ser designada pelo Secretário de Estado da Saúde, em até 45 dias após a publicação desta Resolução.

Artigo 4º - O GTEECV será assessorado por uma Secretaria Executiva, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, contando com o apoio da Coordenaria de Controle de Doenças - CCD;
...

Leia-se:
...
Artigo 3º - O GTEECV será composto por um (01) representante e respectivo suplente, dos Órgãos e Instituições abaixo relacionados, sob a coordenação do representante designado pelo Gabinete do Secretário:
1 – Gabinete do Secretário – GS/SES
1.1 - Chefia de Gabinete - Coordenação do GTEECV
1.2 - Ouvidoria-GS
1.3 – Humanização -
GS 2 - Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD/SES:
2.1 - Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE/CCD/SES

2.2 - Centro de Vigilância Sanitária – CVS/CCD/SES
2.3. - Área Técnica de Saúde Mental
2.4 - Centro de Referência e Treinamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids– CRT-DST AIDS/CCD/SES
2.5 - Área da Saúde da População LGBTQIA+
3 - Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS/SES:
3.1 - Área Técnica da Saúde da Mulher - CRS/SES
3.2 - Área Técnica da Saúde da Criança - CRS/SES
3.3 - Área Técnica da Saúde do Idoso
3.4 - Área técnica da Saúde do Homem
3.5 - Atenção Básica - CRS/SES
3.6 Area Técnica Regulação
4 – Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos - CCTIES/SES
4.1 - Instituto de Saúde – IS/CCTIES/SES
5 - Coordenadoria de Planejamento em Saúde – CPS/SES
5.1 - Área da Saúde da População Negra e Quilombola
5.2 - Área da Saúde de Pessoas com deficiência
5.3 - Área da Saúde da População Indígena
5.4 - Area da Saúde da População Privada de Liberdade
6 - Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS/SES
7 – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS/SS
8 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES

Parágrafo Único – As instituições/órgãos a que se reportam o caput deverão proceder a indicação de seus titulares e suplentes, para compor a representação do GTEECV, a ser designada pelo Secretário de Estado da Saúde, em até 45 dias após a publicação desta Resolução.